



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

Quarta-feira, 24 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 833

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	2
Rescisão .....	4
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	4
Convocação .....	4
<b>Poder Legislativo</b> .....	5
<b>Atos Oficiais</b> .....	5
Leis .....	5
Resoluções .....	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Lourdes**

CNPJ 59.767.921/0001-27  
Rua José Marques Nogueira, 606  
Telefone: (18) 3699-9000  
Site: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

#### **Câmara Municipal de Lourdes**

CNPJ 01.626.421/0001-95  
Rua José Marques Nogueira, 441  
Telefone: (18) 3699-1161  
Site: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 833

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

#### DECRETO Nº 6.051, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, OBJETIVANDO O PROLONGAMENTO DA RUA JOÃO SERAFIM DA SILVA FILHO”**

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** o Art. 76, VIII da Lei Orgânica do Município

#### DECRETA:

**Art. 1º.** É declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo especificado, destinado a destinado ao prolongamento da Rua João Serafim da Silva Filho, com 840 m2, a ser destacado da Matrícula abaixo especificadas, do Cartório de Registro de Imóveis de Buritama, com a seguinte descrição:

#### Matrícula nº 3.479

Um lote de terreno de forma retangular, sem benfeitorias, medindo sete e meio (7,50) metros de frente, igual dimensão na parte do fundo, por vinte e quatro (24,00) metros de ambos os lados e da frente aos fundos, perfazendo a área superficial de 180,00 metros quadrados, do lado par **da Rua José Luiz de Oliveira**, e distante 40,00 metros da esquina com a **Rua José Soares da Silva** (ex Rua 9 de Janeiro), pertencente ao distrito e município de Lourdes e comarca de Buritama, com cadastro junto a municipalidade sob nº **01.01.018.0183.001**; dentro das seguintes divisas: pela frente divide-se com a referida **Rua José Luiz de Oliveira**; pelo lado direito de quem dessa frente olha para o imóvel dividindo-se com **ESTELA SASSO OU SUCESSORES**; pelo lado esquerdo e pelo fundo com **ANA MARIA DA SILVA**, perfazendo a área superficial de **180,00 m²**.

#### M.3.639 - Situação Atual

Um imóvel urbano, sem benfeitorias, situado e localizado com frente para a **Rua José Luiz de Oliveira**, lado par desta e distante 47,50 metros da **Rua José Soares da Silva** (ex Rua 9 de Janeiro), pertencente ao distrito e município de Lourdes e comarca de Buritama, com cadastro junto a municipalidade sob nº **01.01.018.0203.001**, dentro das seguintes divisas e confrontações: Começa em um ponto na margem direita da **Rua José Luiz de Oliveira**, segue divisando com **JESUS**

**JOSÉ LOPES SIQUEIRA** na distância de 24,00 metros; daí vira à direita divisando com o mesmo na distância de 7,50 metros; daí vira à esquerda divisando com **GERALDO LOPES SIQUEIRA**, sucessor de Edinir Leandro Cardeliqio; **ODÉCIO RODRIGUES DA SILVA**, sucessor de Lorico Ferras; e **ABILIO JOSÉ DA SILVA**, na distância de 36,00 metros, até encontra a divisa de **WALDOMIRO MILANIN**; daí vira à esquerda dividindo com o mesmo na distância de 20,00 metros; daí vira à esquerda dividindo com o mesmo até encontrar a **Rua José Luiz de Oliveira** na distância de 60,00 metros; daí vira à esquerda margeando o lado direito da referida rua até encontrar o ponto de partida na distância de 12,50 metros, perfazendo a área superficial de **1.020,00 m²**.

**Art. 2º.** As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Município de Lourdes, 14 de novembro de 2023

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Publicado, por afixação, em lugar público e de costume, registrado nesta secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretaria Municipal

### Licitações e Contratos

#### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### TERMO 26/2024

#### TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 02 AO CONTRATO Nº 35/2023, PROCESSO Nº 31/2023 - DISPENSA Nº 20/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LOURDES/SP E A EMPRESA CONCEITO SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA

Pelo presente termo aditivo ao contrato nº 35/2023, de um lado o Município de Lourdes sediado à rua José Marques Nogueira nº 606, na cidade de Lourdes, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob nº 59.767.921/0001-27, neste ato representada por seu prefeito o Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG nº 4.481.548-7 e do CPF nº 704.565.008-63, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e de outro lado a empresa **CONCEITO SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA**, CNPJ. nº 40.138.648/0001-43, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 1.679, sala 02, Jardim Stábile na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, representada por Stela Regina Cardoso, brasileira, divorciada, RG nº 230.110.491 SSP/SP e do CPF nº 214.019.328-86, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, que de comum acordo resolvem celebrar o presente termo de prorrogação de prazo a contração de empresa jurídica especializada na área de engenharia para atender às demandas do Município de Lourdes, nos termos que segue:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 833

Página 3 de 7

CONSIDERANDO a solicitação da CONTRATADA.  
CONSIDERANDO o disposto no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária;  
CONSIDERANDO a autorização do Prefeito Municipal.

### RESOLVE

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Fica o prazo de vigência contratual prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do seu vencimento (**17.04.2024**), passando sua vigência para o dia 17 de abril de 2025.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Fica acrescido no objeto do contrato, além da execução de serviços in loco com carga horária de 20h00 semanais, a execução de serviços home office destinado em especial a elaboração de projetos, bem como atendimento on line, via telefone, e-mail e via aplicativo WHATSAPP.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor mensal de R\$ 7.500,00 não será reajustado, perfazendo pelo período de prorrogação de 12 (doze) meses, o montante de R\$ 90.000,00.

#### CLAUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLAUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 35/2023.

Lourdes - SP, 15 de abril de 2024.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Fiscal do Contrato

Naiara Oliveira da Silva Zacarias

Secretário da Administração

Gestora de Contratos

Conceito Soluções Públicas Ltda

Stela Regina Cardoso

Contratada

Testemunhas:

RG nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

#### TERMO Nº 26A/2024

#### TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO Nº 22 AO CONTRATO Nº 14/2023

#### PROCESSO Nº 05/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023

Termo de Realinhamento de Preço ao Contrato de fornecimento de Combustível para Veículos da Frota Municipal

Pelo presente de realinhamento de preços ao contrato nº 14/2023, de um lado o Município de Lourdes sediado à rua José Marques Nogueira, nº 606, na cidade de Lourdes, estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob nº 59.767.921/0001-27 neste ato representada por seu prefeito, o senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG nº 4.481.548-7 e do CPF nº 704.565.008-63, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e de outro lado a

empresa **LOURDES AUTO POSTO LTDA**, CNPJ. nº 53.033.361/0001-09 e Inscrição Estadual nº 769.000.177.110, com sede na Rua José Marques Nogueira, nº 75, na cidade de Lourdes, Estado de São Paulo, representada por Luciano Aparecido de Carvalho, brasileiro, casado, RG nº 28.787.893-SSP-SP e do CPF nº 277.818.358-24, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, que de comum acordo resolvem celebrar o presente realinhamento de preços ao contrato de fornecimento de combustíveis para veículos da frota municipal.

Item	Descrição do Produto	Valor Antigo	Valor Atual	Porcentagem
01	Etanol	3,49	3,69	7,53 %

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 14/2023.

Lourdes - SP, 17 de abril de 2024.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

Contratante

Ricardo Alexandre Taveira

Encarregado do Setor de Frotas

Fiscal do Contrato

Naiara Oliveira da Silva Zacarias

Secretário de Administração

Gestora de Contratos

Lourdes Auto Posto Ltda

Luciano Aparecido de Carvalho

Contratado

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

#### TERMO Nº 27/2024

#### 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 37/2023

Termo de prorrogação de Prazo ao Contrato de Prestação de Serviços Monitor de Transporte Escolar - Temporário Pelo presente termo aditivo ao contrato nº 37/2023, de um lado a Prefeitura Municipal de Lourdes sediada à rua José Marques Nogueira, nº 606, na cidade de Lourdes, estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob nº 59.767.921/0001-27, neste ato representada por seu prefeito, o senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG nº 4.481.548-7 e do CPF nº 704.565.008-63, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA** e de outro lado **REGINA APARECIDA BEDORE DE LIMA**, portadora do RG nº 25.439.470-X SSP-SP e do CPF nº 143.198.678-07, residente e domiciliada na rua Avenida Jerônimo Marques Nogueira, nº 225, CH. Dr. Pio Antunes de Figueiredo, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que de comum acordo resolvem celebrar o presente aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 833

Página 4 de 7

de Monitor de Transporte Escolar - Temporário, pelo período de 19 de abril de 2024 até 19 abril de 2024.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 37/2023.

Lourdes - SP, 19 de abril de 2024.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

Naiara Oliveira da Silva Zacarias

Secretária de Administração

Gestora de Contratos

Regina Aparecida Bedore de Lima

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

078.607.608-94, para comparecer ao Departamento Pessoal, sito a Rua José Marques Nogueira, 606, centro, Lourdes - SP, munido de seus documentos, para tomar posse no cargo de **MOTORISTA**, aprovado em 12º lugar no Processo Seletivo nº 001/2023.

Lourdes, SP, 22 de abril de 2024.

**Odécio Rodrigues da Silva**

Prefeito

### Rescisão

#### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 19/2024 CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURDES - SP E A ZAGONEL S.A., inscrita no CNPJ nº 81.365.223/0001-54 e Inscrição Estadual nº 251.839.710, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Prefeitura Municipal de Lourdes, inscrita no CNPJ sob o nº 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira nº 606, Bairro Centro, cidade de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu prefeito, o Senhor Odécio Rodrigues da Silva, nos termos das justificativas e cláusulas abaixo, RESCINDE UNILATERALMENTE o contrato supracitado em conformidade com o artigo 138, inciso I, da Lei Federal nº 14133/2021

- Considerando o cancelamento do convenio nº 103358/2023;

- Considerando o disposto no inciso II, combinado com o § 2º do artigo 71, da Lei Federal nº 14133/2021;

- Considerando que a contratada foi notificada a se manifestar, deixando transcorrer in albis;

RESOLVE

RESCINDIR UNILATERALMENTE, o Contrato nº 19/2024, que foi firmado com a empresa ZAGONEL S.A., inscrita no CNPJ nº 81.365.223/0001-54 e Inscrição Estadual nº 251.839.710.

Lourdes-SP, 22 de abril de 2024.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Convocação

#### CONVOCAÇÃO

Convoco o Sr. **CÁSSIO ALEXANDRE QUINTILIANO INAMOTO**, inscrito no R.G nº 21.959.427-2 SP/SP e CPF nº



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 833

Página 5 de 7

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



**Município de Lourdes**  
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)  
e-mail [gabinete@lourdes.sp.gov.br](mailto:gabinete@lourdes.sp.gov.br)



### LEI Nº 1.933 DE 23 DE ABRIL DE 2.024

#### FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE- PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOURDES PARA A LEGISLATURA COMPREENDIDA ENTRE 2025/2028.

**Odécio Rodrigues da Silva**, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

**Art. 1º** - O subsídio do Prefeito Municipal para legislatura compreendida entre 01 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028, fica fixado em parcela única mensal no valor de **R\$15.000,00 (quinze mil reais)**, sobre o qual incidirão os encargos legais.

**§ 1º**- É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos do art. 39, §4º, da Constituição Federal, ao subsídio do Prefeito Municipal.

**§ 2º**. É vedado o pagamento de férias e décimo terceiro salário ao Prefeito Municipal.

**Art. 2º**- O subsídio do Vice-Prefeito Municipal para legislatura compreendida entre 01 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028, fica fixado em parcela única mensal no valor de **R\$4.688,00 (quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais)**, sobre o qual incidirão os encargos legais.

**§ 1º**. É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos do art. 39, §4º, da Constituição Federal, ao subsídio do Vice-Prefeito Municipal.

**§ 2º**. É vedado o pagamento de férias e décimo terceiro salário ao Vice-Prefeito Municipal.

**§ 3º**. Ao assumir o cargo de Prefeito Municipal, em qualquer circunstância, o Vice-Prefeito perceberá o subsídio mensal do titular, proporcional ao período de substituição.

**Art. 3º**- As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas quando necessário.

**Art. 4º**- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 23 de abril de 2024

Odécio Rodrigues da Silva  
Prefeito

Genair A. Fernandes Grigoletto  
Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias  
Procurador Jurídico

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara  
Secretaria Municipal

1



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 833

Página 6 de 7

### Resoluções



## *Câmara Municipal de Lourdes*

CNPJ – 01.626.421/0001-95 – Email: [lourdes@lourdes.sp.leg.br](mailto:lourdes@lourdes.sp.leg.br)

Site: [www.lourdes.sp.leg.br](http://www.lourdes.sp.leg.br)

### RESOLUÇÃO Nº 01/2024.

**“Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Lourdes para a Legislatura compreendida entre 2025/2028.”**

**Art. 1º-** O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Lourdes para legislatura compreendida entre 01 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028, fica fixado em parcela única mensal no valor de R\$2.044,66 (dois mil e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), sobre o qual incidirão os encargos legais.

**Parágrafo Primeiro.** É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos do art. 39, §4º, da Constituição Federal, ao subsídio dos Vereadores.

**Parágrafo Segundo.** É vedado o pagamento de férias e décimo terceiro salário aos Vereadores.

**Parágrafo Terceiro.** O Vereador Suplente, quando convocado para assumir uma cadeira na Câmara, perceberá o subsídio proporcionalmente aos dias da convocação.

**Art. 2º-** O subsídio do Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Lourdes, para legislatura compreendida entre 01 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028, fica fixado em parcela única mensal no valor de R\$3.066,99 (três mil e sessenta e seis reais e noventa e noventa centavos), sobre o qual incidirão os encargos legais.

**Parágrafo Primeiro.** É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos do art. 39, §4º, da Constituição Federal, ao subsídio do Presidente da Câmara.

**Parágrafo Segundo.** É vedado o pagamento de férias e décimo terceiro salário ao Presidente da Câmara Municipal de Lourdes.

**Parágrafo Terceiro.** Ao assumir a Presidência, em qualquer circunstância, o Vice-Presidente perceberá o subsídio mensal do titular, proporcional ao período de substituição.

**Art. 3º-** Nos períodos de recesso da Câmara Municipal os Vereadores perceberão os subsídios integralmente.

**Art. 4º-** Os Vereadores e o Presidente da Câmara Municipal de Lourdes, não serão remunerados pela participação nas Sessões Extraordinárias.

**Art. 5º-** O subsídio dos Vereadores será dividido pelo número de **SESSÕES ORDINÁRIAS** que se realizarem no mês, e pago proporcionalmente à presença dos Vereadores em tais sessões.

**Art. 6º-** Os subsídios dos Edis sempre observarão aos limites indicados nos artigos 29, VI, VII, e 29-A da Constituição Federal, sem prejuízo das demais disposições legais.

**Art. 7º-** As despesas decorrentes desta resolução, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas quando necessário.

Rua: José Marques Nogueira, 441 – Fone/Fax (0xx18) 3699-1161 - CEP 15285-000 – LOURDES/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 24 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 833

Página 7 de 7



### *Câmara Municipal de Lourdes*

CNPJ – 01.626.421/0001-95 – Email: [lourdes@lourdes.sp.leg.br](mailto:lourdes@lourdes.sp.leg.br)

Site: [www.lourdes.sp.leg.br](http://www.lourdes.sp.leg.br)

**Art. 8º**- Esta resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Lourdes, 23 de Abril de 2024.

Lindomar Rodrigues dos Santos  
Presidente

Publicado na Divisão de Expediente da Câmara Municipal de Lourdes, na data supra por  
afixação em local de costume.

ANDRÉA PINTO KOHLRAUSCH ARAUJO  
SECRETÁRIA

Rua: José Marques Nogueira, 441 – Fone/Fax (0xx18) 3699-1161 - CEP 15285-000 – LOURDES/SP